



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 008/2023

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.215.661/0001-41, com sede na Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Augusto de Lima, Sr. Adriano Pereira Aparecido, brasileiro, casado, portador da CI nº M-8 106.694/SSP-MG e do CPF nº 005.532.236-07, residente e domiciliado na Fazenda Marísia – Área Rural no Município de Augusto de Lima–MG, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **NORTH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.592.971/0001-92, com sede na Rua Francisco Perácio, nº 130/A, bairro Jardim São Geraldo, Inimutaba/MG, neste ato representado por seu Sócio João Paulo Chaves Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do CPF nº 086.421.976-84, residente e domiciliado na rua Thiers Moreira, nº 119, Centro, Santo Hipólito, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo nº 005/2023 - Dispensa nº 003/2023, tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é **a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de retificação dos projetos, acompanhamento da execução e fiscalização da conclusão da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Augusto de Lima.**

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - A Contratante pagará à contratada, a importância mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do serviço, objeto deste contrato.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em moeda corrente nacional.

2.2.2. – A contratada apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.3. – Do pagamento devido à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquele para com a administração, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.3.1. - Por força da Lei Federal nº. 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.01.02.01.122.0002.2004.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 30/09/2023.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. - Toda e qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. – O Regime de Execução do presente serviço é “Execução Indireta – Empreitada por preço total”.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. - A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

8.2. - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

8.3. - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. - Providenciar o pagamento à contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente aprovada, nos prazo fixado.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. – Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2. – Refazer, às suas expensas, o serviço executado em desacordo com o estabelecido no Contrato.

9.3. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração.

9.4. – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.5. – Comunicar à Contratante a ocorrência de qualquer fato e das condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos mesmos.

9.6 – Pela retificação dos projetos, acompanhamento da execução e fiscalização da conclusão da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

9.7 – Pelo atendimento na sede da Câmara Municipal, 01 (uma) vez por semana, no horário de expediente da Câmara.

9.8 - A Contratada deverá estar à disposição da Câmara Municipal para eventuais consultas via telefone ou internet

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. - A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, à contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. - Os valores das multas referidas na alínea b do subitem 11.1 e 11.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. - A penalidade estabelecida na alínea d, subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, se considerado em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Augusto de Lima/MG, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Adriano Pereira Aparecido

Presidente

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

João Paulo Chaves Fernandes – Rep. Legal
NORTH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br